



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 20 de novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 064/2019
Indexado ao processo: 019/2014/002/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): ETK Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 09.577.836/0001-28
Endereço: Av. Benedito Camargo Eugênio, Lote 1 B, Distrito Industrial dos Pessegueiros – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°48'12.89"S <u>Longitude:</u> 46°16'12.62"O
Atividade Predominante: Montagens de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>B-08-06-0:</u> Montagens de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática Área útil: 0,18 ha Nº de empregados: 40 pessoas
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento (ampliação): Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em caráter Corretivo - LIC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática.	019/2014/001/2014	Licença Ambiental de Operação nº 001/2015, vencida em 06/03/2019.
Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática.	019/2014/003/2018	Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
19/09/2018	Protocolização do FCE;
21/09/2018	Emissão do FOB nº 064/2018 e Comunicação Externa nº 015/2018 – prazo 60 dias;
24/09/2018	Retirada do FOB nº 064/2018 e Comunicação Externa nº 015/2018, mediante ata de reunião;
21/11/2018	Solicitação de prorrogação do FOB nº 064/2018;
21/11/2018	Concessão de prorrogação do FOB nº 064/2018 até 21/01/2019;
21/01/2019	Solicitação de prorrogação do FOB nº 064/2018 (60 dias);
21/01/2019	Concessão de prorrogação do FOB nº 064/2018 até 20/03/2019;
20/03/2019	Solicitação de prorrogação do FOB nº 064/2018 (60 dias);
20/03/2019	Concessão de prorrogação do FOB nº 064/2018 até 22/05/2019;
22/04/2019	Formalização do processo;
30/07/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 052/2019;
31/07/2019	Ofício nº 142/2019 – Solicitação de Informações Complementares;
18/09/2019	Resposta parcial ao Ofício nº 142/2019;
04/10/2019	Resposta final ao Ofício nº 142/2019;
29/10/2019	Termo de compromisso nº 39/2019 – Compensação GEE.

3. INTRODUÇÃO

As novas instalações do empreendimento **ETK Indústria e Comércio Ltda.** encontram-se na Avenida Benedito Camargo Eugênio, lote 1B, Distrito Industrial dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG. A atividade a ser exercida é a de *montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática*, sendo que este parecer técnico se restringirá à análise dos aspectos e impactos ambientais referentes a fase de construção/instalação do galpão do empreendimento. No momento oportuno (quando da obtenção da licença de operação), os aspectos e impactos ambientais relacionados à operação serão abordados.

A área total do terreno em que a empresa está se instalando corresponde a 5.000 m² e, conforme planta aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 20/11/2018, o levantamento das estruturas do galpão administrativo-industrial ocorre numa parcela referente a 1.494,37 m² deste total.

Atualmente a empresa está em operação na Avenida Antônio Saes Peres, nº 4.650, Bairro dos Tenentes e pleiteia, junto à Secretaria de Meio Ambiente, a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade nesse local, através do processo nº 019/2014/003/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Em 19/09/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, pleiteando a obtenção da Licença de Instalação em caráter Corretivo, referente às novas instalações da empresa, tendo sido emitido o FOB nº 064/2018 e a Comunicação Externa nº 015/2018, os quais foram retirados pelo responsável da empresa em 24/09/2019, mediante ata de reunião.

Em seguida foram solicitadas 03 (três) prorrogações de validade do FOB por 60 (sessenta) dias cada, nas seguintes datas: 21/11/2018, 21/01/2019 e 20/03/2019, sendo todas concedidas.

Em 22/04/2019 foi formalizado o processo de licenciamento sob o nº 019/2014/002/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este processo, o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bérghamo, CREA-MG nº 06.0.0601956446, sob ART nº 14201800000004885023.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico da construção do galpão, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 20/11/2018, é o Engenheiro Civil Fernando Rogério Alves, CREA-SP nº 5.069.785.424/D.

Em 30/07/2019 foi realizada vistoria no local pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 052/2019.

Em 31/07/2019 foi emitido o Ofício nº 142/2019, solicitando informações complementares ao empreendedor, sendo respondido, de forma integral, em 04/10/2019.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 30/07/2019 e nas informações complementares apresentadas. Foi constatado em vistoria que a construção do galpão já havia se iniciado.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

A área construída total corresponderá a 1976,17 m², sendo a área do galpão, hall de entrada e setor administrativo (pavimentos inferior, térreo e superior), conforme projeto apresentado na Figura 1. A área a construir do galpão corresponde a 1494,37 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

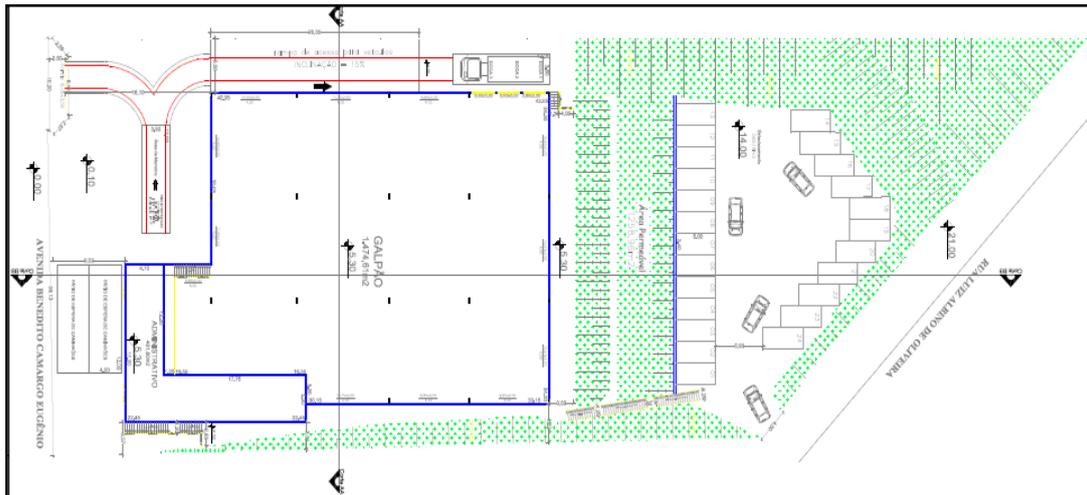


Figura 1. Planta das áreas construídas do galpão

4.2. INFRAESTRUTURA

4.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme item 4.8 do RPCA, o abastecimento de água na fase de instalação e operação do empreendimento será realizado pela concessionária local – COPASA.

Na fase de instalação do galpão, os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão encaminhados para sanitários químicos e recolhidos por empresa especializada periodicamente.

Na fase de obras foi previsto canteiro de obras composto de escritório, refeitório e banheiro/vestiário, conforme documentos fornecidos pelo empreendedor (Figura 2)

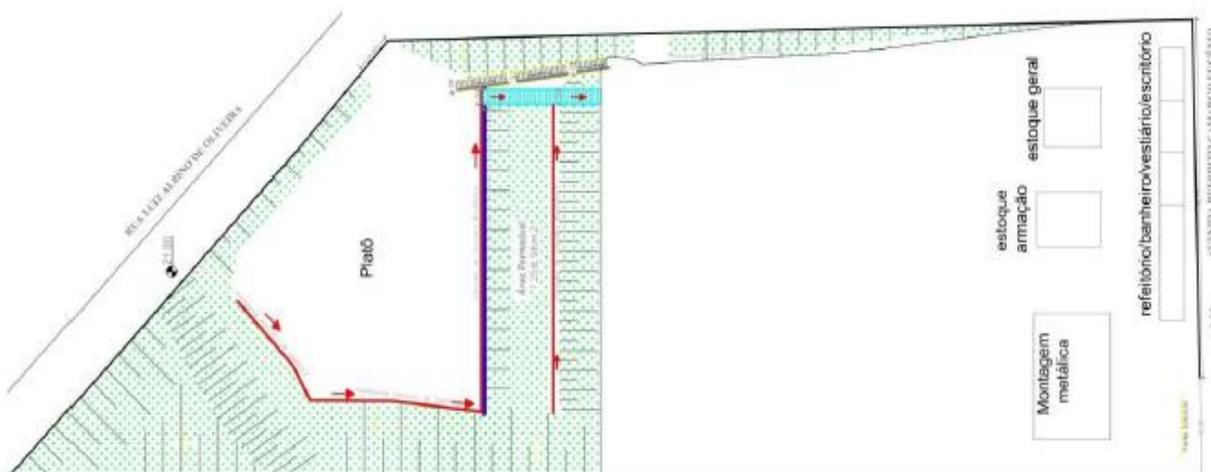


Figura 2. Projeto de implantação do canteiro de obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

4.2.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.

4.2.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais foi aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 08/04/2019 e, de acordo com o item 4.5 do RPCA, o sistema foi projetado para captação de águas pluviais e armazenamento em cisterna subterrânea com capacidade de 35 m³ (conforme projeto aprovado), que possibilitará o reuso de parte das águas coletadas no empreendimento. Os volumes coletados através das canaletas e escada hidráulica serão direcionados às caixas de captação e posteriormente encaminhados à cisterna subterrânea. O excedente será direcionado ao sistema público de drenagem.

4.2.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 2. A previsão de conclusão do empreendimento é para o mês de dezembro de 2019.

CRONOGRAMA DE OBRAS - ETK IND. E COMÉRCIO LTDA.														
CONSTRUÇÃO GALPÃO E INSTALAÇÕES 1.976,17 M ²														
	ANO 2018		ANO 2019											
	NOV.	DEZ.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TERRAPLENAGEM	■													
PREPARAÇÃO/LIMPEZA		■												
INSPEÇÃO TÉCNICA		■	■											
CANTEIRO		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
LOCAÇÃO DA INSTALAÇÃO		■												
FUNDAÇÃO		■	■											
BALDRAMES			■	■										
PRÉ-MOLDADOS			■	■	■									
PAREDES					■	■	■							
PISO INDUSTRIAL						■	■	■						
PORTAS/ESQUADRIAS								■	■	■				
PINTURA								■	■	■				
INSTALAÇÕES INTERNAS							■	■	■	■	■	■		
INSTALAÇÕES GERAIS					■	■	■	■	■	■	■	■		
PAVIMENTAÇÃO													■	■
RESERVATÓRIO		■			■	■	■							
ESTACIONAMENTO													■	■
LIMPEZA FINAL														■

Tabela 2. Cronograma físico de implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Avenida Benedito Camargo Eugênio, lote 1B, no Distrito Industrial dos Pessegueiros – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Industrial e a construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região e demais galpões logísticos e industriais. O empreendimento se encontra a aproximadamente 190 metros do Córrego dos Pessegueiros, conforme Figura 3.



Figura 3. Localização do empreendimento
(Fonte: Google Earth Pro, 2019.)

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O item 4.4 do RPCA informa que a empresa de terraplanagem, devido à dimensão do terreno, realizará a movimentação de terra dentro do próprio lote e que caso tenha necessidade de empréstimo ou de nova área de bota-fora, compromete-se a respeitar as normas municipais e requerer as devidas autorizações para esta finalidade.

Em vistoria (Auto de Fiscalização nº 052/2019), foi evidenciada a retirada de volumes de terra no acesso principal do empreendimento pela Avenida Benedito Camargo Eugênio, sendo estes dispostos temporariamente em terreno vizinho a oeste da empresa, para posterior uso nas rampas de acesso. O empreendedor foi orientado a indicar o local de disposição final do solo sobressalente com a anuência do proprietário.

Nesse sentido, solicitamos indicar o local de disposição final do solo sobressalente originado do processo de terraplanagem, devendo apresentar documento de anuência do proprietário do imóvel.^{1,3} **Condicionante 01 – Finalização da obra / Formalização da LO)**

Não obstante, considerando que em vistoria realizada no local foi constatado que a terraplanagem já estava praticamente concluída, com o início da construção do galpão, solicitamos realizar a revegetação dos taludes formados na área do empreendimento e apresentar relatório técnico fotográfico de execução.¹ **Condicionante 02 – Finalização da obra / Formalização da LO)**

6.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Conforme informado no item 4.3 do RPCA, não houve necessidade de supressão arbórea para execução da obra, nem intervenção em área de preservação permanente, pois o local apresentava uso como pastagem, sendo considerada área antrópica consolidada, conforme comprova imagem de satélite de 2007 (Figura 4).



Figura 4. Situação da área a ser instalado o empreendimento em 2007. Fonte: Google Earth Pro (2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

6.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme item 4.8 do RPCA, a utilização dos recursos hídricos será através da concessionária local, COPASA.

6.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

6.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras (item 6.1.10 do RPCA) foi informado que serão instalados sanitários químicos na fase das obras de construção do galpão e posterior recolhimento por empresa especializada, de forma periódica. Solicitamos destinar adequadamente os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras e apresentar documentação comprobatória à SMA.¹ ([Condicionante 03 – Formalização da LO](#))

Foi apresentado como informação complementar que o empreendimento contará com dois biodigestores de 3000 litros cada, para o tratamento dos efluentes sanitários gerados na fase de operação. De acordo com o empreendedor, a capacidade dos biodigestores será suficiente para suprir a geração de efluentes sanitários de 50 (cinquenta) pessoas (geração de efluentes sanitários correspondente a 70L/pessoa/dia, segundo ABNT NBR 7229/1993). Solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico de instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento.¹ ([Condicionante 04 – Finalização da obra / Formalização da LO](#))

6.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

O RPCA informa os tipos de resíduos gerados durante as obras de instalação do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 3, os quais são classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes e critérios para gestão de resíduos oriundos da construção civil.

Tabela 3. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento

RESÍDUO	CLASSE CONAMA 307/2002	Destino Final
Entulhos compostos por pedra, cimento, tijolo, blocos, areia.	A	Reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil
Madeiras, Metais ferrosos, Papelão e Plásticos	B	Reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário
Tintas, óleos, solventes e EPIs	D	Armazenados, transportados, reutilizados e destinados conforme normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que são gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura decorrente da construção dos galpões (concreto, madeiras, metais ferrosos, papelão), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento.¹ [\(Condicionante 05 – Finalização da obra / Formalização da LO\)](#)

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 08/04/2019, prevê a implantação de 01 (uma) cisterna subterrânea de captação de águas pluviais com capacidade de armazenamento de 35 m³, que possibilitará o reuso de uma parcela no próprio empreendimento (sanitários, irrigação, etc). O excedente será direcionado ao sistema público de drenagem.

Desta forma, solicitamos finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema.^{1,2} [\(Condicionante 06 – Finalização da obra / Formalização da LO\)](#)

6.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, os níveis de ruídos na etapa de instalação aqueles relativos ao trânsito de máquinas pesadas.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados nessa fase, o empreendedor se compromete a realizar as seguintes medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Não permitir a atividade de máquinas, equipamentos e veículos com sistema de filtros (silencioso dos motores) danificados;
- Efetuar atividades de execução das obras apenas durante o dia.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.³ [\(Condicionante 07 – Vigência da Licença\)](#)

6.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

No RPCA é informada a geração de materiais particulados em suspensão durante a execução das obras, devido à movimentação de solo e matéria-prima (areia, cimento, pedriscos), além do tráfego de maquinários nas vias do empreendimento.

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. [\(Condicionante 08 – Vigência da Licença\)](#)

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE de obras, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m². Adotando-se como base o padrão de fixação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **ETK Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.577.836/0001-28, será responsável por uma contribuição de **180,669 tCO₂e** na construção do galpão logístico de **1.494,37 m²**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	1.494,37	180,669	1.130	0,565

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor no sentido de realizar a compensação de 20% das emissões referentes à fase de instalação do galpão, em 03 (três) parcelas, tendo a solicitação sido acolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Termo de Compromisso nº 039/2019;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 039/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento.¹ **(Condicionante 09 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC nº 039/2019)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 10 – Vigência da licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (**Condicionante 11 – Prazo: 30 dias**)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento **ETK Indústria e Comércio Ltda**, para a atividade de Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática- Código DN nº 01/2006: B-08-06-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Indicar o local de disposição final do solo sobressalente originado do processo de terraplanagem, devendo apresentar documento de anuência do proprietário do imóvel. ^{1,3}	Finalização da obra/Formalização da LO
02	Realizar a revegetação dos taludes formados na área do empreendimento e apresentar relatório técnico fotográfico de execução. ¹	Finalização da obra/Formalização da LO
03	Destinar adequadamente os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras e apresentar documentação comprobatória à SMA. ¹	Vigência da Licença/Formalização da LO
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico de instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento. ¹	Finalização da obra/Formalização da LO
05	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Vigência da Licença/Formalização da LO
06	Finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Finalização da obra / Formalização da LO
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
08	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da licença
09	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 039/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento. ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC nº 039/2019
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 019/2014/002/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 20 de Novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA